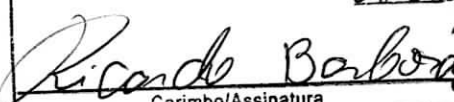




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	340
DATA	24 FEV. 2015
HORAS	08:22
	
Carimbo/Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 041 DE 2015
(Vereador Zé Henrique)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLÊNARIO
DATA 25/02/2015

"Criação da Clínica veterinária Municipal no Município de Gurupi e
das outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: UNANIMIDADE
EM 25/02/2015

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Laurez da Rocha Moreira, a
autorização para criação da Clínica Veterinária Municipal vinculada ao Centro de
Zoonoses de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

A referida Indicação ora apresentada visa atender às necessidades
de atendimento a animais que circulam em nossas ruas, e de donos cuja renda familiar
seja inferior a três salários mínimos, buscando prestar serviços de exames, castrações,
vacinações obrigatórias indicadas pelo Ministério da Saúde, partos e atendimento
clínicos a cães, gatos e outros animais de pequeno porte. Sendo que, tais serviços
sejam vinculados ao Centro de Zoonoses de nossa cidade, à Secretaria Municipal de
Saúde e ao Executivo Municipal, que buscará parcerias para viabilizar os objetivos
propostos obedecendo a protocolos previamente estabelecidos. (Projeto de Lei
Anexo).

Diante do exposto é que indicamos ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito a criação da clínica veterinária em nossa Cidade.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos 23 dias do mês de
fevereiro de 2015.


ZÉ HENRIQUE
Vereador SD



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº /2015

“Dispõe sobre a autorização para criação da Clínica Veterinária Municipal no Município de Gurupi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo (Secretaria Municipal de Saúde) autorizado a instituir, no âmbito do Município de Gurupi, vinculada ao Centro de Zoonoses, a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I – Exames;
- II – Castrações;
- III – Vacinações;
- IV – Partos;
- V – Atendimentos clínicos.

Parágrafo único – As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º - Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal criada no artigo anterior, o dono do animal deverá:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a três (3) salários mínimos;
- II – estar regularmente cadastrado;
- III – fazer o cadastro do seu animal;
- IV – comprovar que reside no município de Gurupi.

§ 1º. As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e Instituições de Ensino de Medicina Veterinária e Zootecnia, para viabilizar os objetivos desta lei.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar ações educativas e preventivas sobre animais e posse responsável.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a forma de implementação da presente lei, em especial o cadastro dos animais e seus respectivos proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2015, de autoria do Vereador Zé Henrique.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador